DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Educação - CME 3
Conselho Municipal do FUNDEB 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Licitações e Contratos 6
Chamadas Públicas 6

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 10
Atos Administrativos 10
Outros atos administrativos 10

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Emenda à Lei Orgânica 11
Atos Oficiais 13
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.598/26, DE 29 DE JULHO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE INCENTIVOS PARA CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO POR MEIO DO IPTU ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no município de Paraíso, o chamado "IPTU ECOLÓGICO", com o objetivo de promover incentivos à adoção de práticas sustentáveis junto aos padrões construtivos de imóveis inseridos na área urbana, visando fomentar medidas que incentivem a sustentabilidade no município, ofertando em contrapartida um benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis residenciais que adotarem medidas voltadas à sustentabilidade local, por meio de seus padrões construtivos.

Art. 3º. O imóvel para ser considerado como habitação sustentável deverá ter a adoção de ao menos duas das seguintes medidas, visando a redução no consumo de energia elétrica, de água e aumento da infiltração da água no solo:

a) sistema de captação da água da chuva;

b) sistema de reuso da água;

c) sistema de aquecimento solar;

d) sistema de energia renovável;

e) árvore no calçamento com espaço adequado para o desenvolvimento;

f) área permeável de ao mesmo 20% da área total do terreno, excluindo-se a calçada.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II- sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III- sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica na residência;

IV- árvore no calçamento com espaço adequado para o desenvolvimento: o calçamento em frente à residência deverá dispor de ao menos 1 (uma) árvore para cada terreno, devendo o espaço destinado ao desenvolvimento da árvore ser suficiente para suportar seu crescimento, evitando-se assim danos ao imóvel, cortes e podas desnecessárias. Como medidas, utilizam-se como padrões mínimos, 60 cm de largura por 80 cm de comprimento, podendo, inclusive, serem maiores, desde que respeitado o padrão de 1,2 m de passagem livre no calçamento para o fluxo de pedestres;

V- calçada ecológica com espaço árvore: área adequada para o bom desenvolvimento da árvore no calçamento, sendo que para calçadas com 2,5 metros de largura, deve-se deixar 40% do espaço, ou seja, 1 metro de largura, por 2 metros de comprimento. Para calçadas com 2 metros de largura, deve-se deixar 0,80 centímetros, por 1,60 de comprimento (para cada terreno). Para calçamentos com larguras inferiores a esta, deve-se consultar a pasta ambiental. Para larguras superiores, deve-se sempre usar o critério de 40% da largura, multiplicado por 2 (dois) para obter-se o comprimento para cada lote;

VI- área permeável: A área permeável consiste em toda a parte do terreno que não possua revestimento que impeça a infiltração da água no solo.

Art. 5º. A título de incentivo será concedido o desconto de 2% (dois por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis, que adotarem ao menos duas das medidas previstas no art. 3º.

Art. 6º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, destinado ao setor de meio ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo as medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º. A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício, emitida pelo setor de meio ambiente.

Art. 7º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 8º. O benefício será extinto quando:

I- o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II- o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III- o interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 9º. A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por meio da habilitação

para o recebimento do ICMS ambiental, conforme disposto no IRS - Índices de Resíduos Sólidos (parcela do ICMS Ambiental - Decreto 66.048 de 24/09/2021).

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Art. 11. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 29 de julho 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE AS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO 2º TRIMESTRE DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 212, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como um dos órgãos responsáveis pela Educação do Sistema Municipal de Ensino, com caráter normativo, consultivo, deliberativo e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal, no exercício de suas competências definidas nos incisos I ao inciso XIII, do artigo 3º da Lei Municipal nº 501, de 17 de dezembro de 1997, com nova redação dada pela Lei 675, de 20 de fevereiro de 2004, entre as suas várias atribuições

destaca-se a proposição de normas para aplicação de recursos públicos, em educação no município, de acordo com a legislação vigente.

PARECER Nº 06/2026

PERÍODO: Período Acumulado: abril a junho de 2026.

Embasamento legal: Artigo 212 da Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Municipal nº 501, de 17 de dezembro de 1997, com nova redação dada pela Lei 675, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Municipal nº 035, de 10 de abril de 2024.

Trata o presente **PARECER**, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DO 2º TRIMESTRE DE 2026,** apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO,** demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas das contas próprias em Educação do município de Paraíso-SP, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

I - DO PRAZO

Registre-se, que os documentos apresentados pela Contabilidade da Administração Pública se referem à data de encerramento do período, ou seja, **30 de junho de 2026**.

II – DA APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO.

O total da receita creditada ao Município, oriundo de IMPOSTOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E RETENÇÕES DO FUNDEB, no exercício financeiro do **2º trimestre de 2026 – 1º de abril a 30 de junho** - correspondente ao valor de **R$ 25.268.515,24 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).**

Houve retenções ao FUNDEB no valor **de R$ 4.254.098,54(quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

O total da receita líquida nos recursos próprios em educação foi de **R$ 21.014.416,70 (vinte e um milhões, quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos).**

Conforme o artigo 212 da Constituição Federal é obrigatório que Município aplique vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor de **R$**

6.317.128,81 (seis milhões, trezentos e dezessete mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

III – DEDUÇÕES – GANHOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS – EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL.

O total de ganhos de Aplicações Financeiras foi de **R$ 25.648,67 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos),** que corresponde ao percentual **de 0,10%**. Este ganho de Aplicações Financeiras refere-se ao Ensino Fundamental, portanto, não houve ganho de Aplicações Financeiras na Educação Infantil.

IV – APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO – DESPESAS TOTAIS.

O total dos recursos aplicados no Exercício Financeiro do 2º Trimestre de 2026**,** nas Despesas Próprias em Educação considerando a Despesa Empenhada o valor de **R$ 7.920.364,65(sete milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);** com Despesa Liquidada o valor de **R$ 7.781.579,85 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** e com Despesa Paga o valor de **R$ 7.567.559,87(sete milhões, quinhentos e sessenta e**

sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), representando um gasto final: com Despesa Empenhada o percentual de **31,35%,** com Despesa Liquidada o percentual de **30,80%** e o percentual de **29,96%** com Despesa Paga, no exercício financeiro.

Na Educação Infantil, com Despesa Empenhada o valor de **R$ 950.790,44 (novecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos),** com Despesa Liquidada, o valor de **R$ 909.923,30 (novecentos e nove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta centavos),** com Despesa Paga o valor de **R$ 840.846,24 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos),** representando, respectivamente, um gasto final, com Despesa Empenhada o percentual de **3,76%,** com Despesa Liquidada o percentual de **3,60%** e o percentual de **3,33%,** com Despesa Paga, no exercício financeiro.

No Ensino Fundamental, com Despesa Empenhada o valor de **R$ 2.715.475,67 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos),** Despesa Liquidada, o valor de **R$ 2.617.558,01 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo),** com Despesa Paga o valor de **R$ 2.472.615,09 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e nove centavos),** representando um gasto final, com Despesa Empenhada o percentual de **10,75%,** com Despesa Liquidada o percentual de **10,36%** e o percentual de **9,79%** com Despesa Paga, no exercício financeiro.

Na retenção ao FUNDEB, com Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas, o valor de **R$ 4.254.098,54(quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos),** representando o percentual de **16,84%,** com Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas, respectivamente, no exercício financeiro.

Em relação ao disposto no **Art. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo**, 25%,** da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, constatou-se que foi legalmente atendido, neste exercício financeiro**.**

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade após serem conferidas pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Educação – CME - do município de **PARAÍSO – SP** - DELIBEROU:

§ Emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO 2º TRIMESTRE DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

É O PARECER.

Conselho Municipal de Educação – CME - de Paraíso/SP, 28 de julho de 2026.

Membros do Conselho Municipal de Educação.

Alessandra Maura Fernandes

Representante do Órgão Municipal Responsável pela Educação

Kátia Cristina Fernandes Albuquerque

Representante dos Especialista de Educação das Escolas Públicas do Ensino Fundamental

Roseline de Fátima Olegário Ardengue

Representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e/ou Ensino Pré-Escolar

Gabriela de Lima Furlas

Representante dos pais de Alunos e/ou da Comunidade

Monise Alessandra Morato

Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e do Ensino Pré-Escolar

.....

Conselho Municipal do FUNDEB

PARECER Nº 02/2026

PERÍODO: 2º Trimestre/ 2026 – Período de abril a junho de 2.026.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 27 de julho de 2.026 e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE/2026**, correspondendo ao período acumulado de abril a junho, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I - Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de abril a junho/2026;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do **FUNDEB,** através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 4.254.098,54 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do **FUNDEB**, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 3.707.793,10 (três milhões, setecentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos)).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FUNDEB** acumulados no trimestre foram de R$ 37.961,20(trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do **FUNDEB**, houve uma perda líquida por parte do Município no valor de R$ 546.705,44(quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e as inconsistências apontadas no 1º Trimestre foram devidamente corrigidas.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB**, o total dos recursos aplicados, acumulados até o 2º trimestre/2.026, foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 3.317.975,08(três milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 3.317.975,08(três milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos e Despesa Paga no valor de R$ 3.230.579,57(três milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), representando um gasto de 88,59% considerando a Despesa Empenhada, 88,59% considerando a Despesa Liquidada e de 86,26% considerando a Despesa Paga.

6.1- Constatou-se que **não houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos, ficando abaixo dos 90%, não atendendo assim o disposto no Art.25, §3° da Lei 14.113/2020.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 2.715.555,17(dois milhões, setecentos e quize mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 2.715.555,17(dois milhões, setecentos e quize mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), e Despesa Paga no valor de R$ 2.644.744,06(dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), representando um gasto de 72,50% considerando a Despesa Empenhada, 72,50% considerando a Despesa Liquidada e de 70,61% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, não atendendo, assim, o disposto no Art.26 da Lei 14113/2020.

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 602.419,91(seiscentos e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 602.419,91(seiscentos e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos) e Despesa Paga, o valor de R$ 585.805,51(quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), representando uma aplicação de 16,09% considerando a Despesa Empenhada, 16,09% considerando a Despesa Liquidada e de 15,65% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – O saldo financeiro no FUNDEB ao final do 2º Trimestre de 2026 é de R$ 514.774,73(quinhentos e quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), sem considerar a Despesa com Saldo

Remanescente do ano anterior no valor de R 467.634,66(quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), despesa essa executada dentro do prazo legal estabelecido, ou seja, 30(trinta) de abril de 2.026. Considerando tal despesa, o Saldo é de R$ 47.140,07(quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e sete centavos). O Saldo Bancário apresentado é de R$ 298.522,45(duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), portanto uma diferença de R$ 251.382,38(duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) para mais no Banco. Procurado o setor responsável, foi esclarecido que se trata de reserva para pagamento de Obrigações Patronais no início do próximo mês.

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada, por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- **FUNDEB,** do Município de Paraíso, SP, **DELIBEROU** emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026, COM A RESSALVA DE QUE SEJA CORRIGIDO O APONTAMENTO CONSTANTE NO ÍTEM 7 E TAMBÉM RESPEITADOS OS LIMITES DE GASTOS CONSTANTES NO ITEM 6, 6.1.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso.

Paraíso, 27 de julho de 2025.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2026

Osvalte Jose Bovoni, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o **Monitor do Transporte Escolar,** abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo de Provas e Títulos 002/2025, realizado no dia 03 de agosto de 2.025, classificação final publicada no site www.pmparaiso.sp.gov.br e no Diário Oficial, em 12/08/2025, homologado pelo Prefeito Municipal de Paraíso em 13 de agosto de 2.025 e, conforme publicação no Diário Oficial em 14 de agosto de 2.025, para participarem da opção de escolha de funções, de acordo com o artigo 272; artigo 273, inciso IV e artigo 274, todos da Lei nº 1.184, de 02 de agosto de 2018, combinados com o inciso IX do art. 37 da CF/88, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário e/ou em substituição a ser realizada **no dia 04 de agosto de 2.026, às 08h00 na Secretaria Municipal de Paraíso,** sito à Rua Moacyr Carneiro Magalhães, nº 685, Jardim Elvira, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme classificação final:

Monitor do Transporte Escolar

16ª Classificada: Maria Eduarda dos Santos Barboza

Será atribuída: **Uma (01) função de Monitor do Transporte Escolar:** com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas na Rede Municipal de Ensino. O candidato convocado que não comparecer à escolha de função será considerado desistente e sua vaga/função será atribuída ao próximo candidato convocado. É obrigatório a apresentação de horário de trabalho ao candidato convocado que já exerce outro cargo, emprego público ou função remunerada no ato da opção de escolha. **Documentos necessários**: No Ato da atribuição, comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: Declaração de Antecedentes Criminais, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e/ou Casamento , Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e/ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos (se frequentar curso superior, trazer declaração de matrícula da Faculdade), Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco.

Paraíso, 30 de julho de 2.026.

Osvalte Jose Bovoni

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

2º EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E REGULAMENTO

Seleção Pública - FESTIVAL RODA DE VIOLA E CAVALGADA

Chamamento e Regulamento de Permissão de Uso de Espaço para Praça de Alimentação no Recinto de Exposição José Roberto Barboza

O **MUNICÍPIO DE PARAISO**, SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, 649, Centro, Paraiso, SP, por seu Prefeito Municipal torna pública a segunda chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a serem montados no Recinto de Exposições José Roberto Barboza, no evento que será realizado no dia 16/08/2026 – denominado *FESTIVAL RODA DE VIOLA E CAVALGADA*, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1. **OBJETO**

Este regulamento foi instituído com a finalidade

precípua de possibilitar de forma ordenada e adequada a exploração de pontos localizados na Praça de Alimentação, a ser montada no Recinto de Exposição José Roberto Barboza, durante as festividades do *FESTIVAL DE VIOLA E CAVALGADA* a realizar-se no dia **16/08/2026**.

Relação dos pontos/produtos comercializados:

· 01 - Bar (bebidas: cerveja antártica, cerveja zero álcool, cerveja michelob ultra, cerveja Heineken, água mineral, refrigerante zero e com açúcar)
· 01 –Barraca de Porções Leitoa
· 01 Barraca de Porções de Panceta
· 01 Barraca de Porções de Frango a passarinho
· 01 Barraca de Pastel
· 01 Barraca de Batata frita
· 01 Barraca de Lanches diversos
· 01 Barraca de Milho cozido
· 01 Barraca de Doces

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame **pessoas físicas e jurídicas** adimplentes com as obrigações legais e fiscais, conforme disposto em lei e desde que atendam todas as exigências deste Edital.

Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública, preenchendo a ficha do Anexo I.

É vedada a participação de: **a)** pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município de Paraiso**; b)** pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Paraiso; **c)** pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05); **d)** empresas estrangeiras; **e)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição; **f)** cooperativas de serviço e /ou trabalho; **g)** pessoas jurídicas ou físicas, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal de Paraiso, ou ainda, que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021; **h)** pessoas jurídicas ou físicas, que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados pela Prefeitura Municipal de Paraiso, dentro do prazo legal, ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas;

2. **DAS INSCRIÇÕES**

O(a)(s) proponente(s) interessado(a)(s) em participar, deverão protocolar no Paço Municipal Prefeito “Jose Sgobi” – setor de protocolo (recepção), **entre os dias 30/07 a 05/08/2026 no horário de expediente –8h às 17h,** munidos com as originais e cópias da documentação solicitada abaixo.

A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, e local, designados no corpo deste edital.

O (a) (s) proponente(s) deverão informar na Ficha de Inscrição (ANEXO I) a categoria de alimento ou produto que será comercializada (o).

São documentos exigidos para a inscrição: **PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**: a) Ficha de inscrição preenchida - ANEXO I; b) Relação dos produtos comercializados; c) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de última alteração se houver ou da consolidação respectiva; d) Cópia de RG e CPF do representante legal; e) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ recente; g) Declaração assinada pelo (a) proponente, assegurando a inexistência de utilização de mão-de-obra infantil - ANEXO IV; h) Declaração assinada pelo (a) proponente, cedendo o direito de som e imagem à Prefeitura de Paraiso; i) Termo de responsabilidade assinado pelo (a) proponente, comprometendo-se a não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme modelo sugerido, no ato da entrega dos documentos; j) Certidão Negativa de Débitos: **Federal** - emitidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF); **INSS** junto ao INSS; **Estadual** emitida junto à Fazenda Estadual do domicílio do(a) proponente; **Municipal** emitida pelo setor de tributos local e se pessoa jurídica de outro município também do município sede; Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br); k) Comprovante legal de que atua na área de alimentação e/ou Alvarás Sanitários ou Certificados de Cursos na área de Alimentação; **PESSOA FISICA**: cópia de RG e CPF, cópia de comprovante de residência atualizado, certidão negativa de débitos municipais emitida pelo setor de tributos local, certidão de antecedentes criminais, expedida pela SSP.

3. **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O Município se responsabiliza pela segurança do local, fornecimento de energia para execução da atividade (rede com pontos de energia nas barracas) e sanitários.

4. **DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES**

O comerciante deverá montar sua estrutura as suas expensas e mantê-la em perfeitas condições de uso e segurança no período do evento e em perfeitas condições de higiene e zelo.

Os preços do cardápio/produtos devem estar à vista do consumidor, de forma clara conforme determinação do Código de Defesa do Consumidor.

Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, os quais possam causar danos à população.

Cada barraca deverá ter 01 (um) extintor, de acordo com as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. A falta do equipamento poderá impedir o funcionamento da barraca, resultando em sua substituição.

5. **DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

A análise dos documentos será realizada pela Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

A classificação, de caráter eliminatório, será realizada

pela Assessoria após a verificação da documentação enviada.

A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao (à) proponente em nenhuma hipótese, independente do resultado da seleção.

Serão eliminadas (os) as proponentes(s): a) cuja documentação estiver incompleta ou fora do prazo de entrega, conforme publicação do presente regulamento.

Caso o número de inscritos seja superior ao total de inscrições/vagas, conforme disposto no referido regulamento, as vagas serão ocupadas primeiramente por residentes no Município de Paraiso depois mediante sorteio público entre as partes habilitadas e classificadas.

O sorteio será realizado no dia 06 de agosto de 2026, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal.

Participarão do sorteio somente os proponentes classificados no certame.

6. **DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

Após a classificação e homologação do resultado, o proponente arcará a título de taxa de ocupação dos espaços, conforme segue:

Categoria / Item Comercializado	Valor da Taxa (R$)
Frango a Passarinho	R$ 300,00
Leitoa a Passarinho	R$ 300,00
Pastel	R$ 300,00
Porção de Panceta	R$ 200,00
Batata Frita	R$ 250,00
Lanches	R$ 250,00
Milho Cozido e Derivados	R$ 200,00
Doces	R$ 200,00

Deverá ainda o interessado pela exploração do BAR, recolher junto aos cofres municipais a importância de R$3.000,00 (três mil reais).

O pagamento da taxa para exploração, em todos os casos, deverá ser efetivado após o julgamento e classificação, mediante Documento de Arrecadação do Município, devidamente quitado.

A inscrição será efetivada com a quitação do Documento de Arrecadação do Município, assinatura e entrega do Termo de Compromisso na Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Não havendo interessados em algum dos itens dispostos para exploração do espaço, a organização do evento concederá o direito de que um interessado possa mais de um item.

7. **DOS PRAZOS**

Este edital rege-se pelos seguintes prazos: Entre os dias 30/07 a 05/08/2026 – prazo de inscrições; dia 06/08/2026 – sorteio caso ocorra mais proponentes do que o número de vagas e homologação do resultado – 10/08, pagamento das taxas definidas.

8. **DA CONTRATAÇÃO**

O (a) proponente classificado (a) firmará com o Município termo/contrato de permissão de uso do espaço público, devendo seguir rigorosamente todas as cláusulas impostas.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na ausência de cumprimento das disposições desse Regulamento de Ocupação de Espaços e demais normas pertinentes ao caso, por parte do (a) proponente classificado (a), serão aplicadas as sanções legais cabíveis, visando à punição dos responsáveis, sem prejuízo do devido processo administrativo, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de advertência, multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de ocupação das barracas e/ou proibição de participar de novos projetos do Município de Paraiso, no prazo de até 02 (dois) anos.

É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente regulamento, caso aconteça perderá o ponto, e será convocado o da sequência do sorteio.

Os interessados se responsabilizarão com todas as despesas de compras de mercadorias, equipamentos para confecção dos produtos, incluindo a mão de obra, materiais e as demais que se fizerem necessárias, ficando a Prefeitura de Paraiso isenta de quaisquer despesas de natureza, tributária, trabalhista ou previdenciária.

Os interessados serão responsáveis ainda por eventuais danos materiais e/ou morais decorrentes de suas atividades ao longo do evento, perante o Município de Paraiso e/ou a terceiros.

É obrigatório o uso de toucas, luvas e aventais pelos funcionários ou responsável das empresas de alimentação participantes.

O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente regulamento, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

O Município de Paraiso reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente regulamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Somente poderá dar início às atividades, o (a) classificado (a) que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Paraiso, 29 de julho de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE PARAISO

Osvalte José Bovoni – Prefeito Municipal

ANEXO I

Ficha de Inscrição Nome/ Razão Social:

Proponente:

_____
Endereço:_____
Telefone:_____Email:_____
__CPF/CNPJ:_____
_ Categoria: _____

O requerente declara que tem ciência da integra do edital do chamamento público e concorda com todos os regramentos nele constantes, especialmente quanto a montagem das barracas, normas sanitárias e de segurança.

O requerente tem ciência que, caso haja mais de um interessado para o espaço pretendido a comissão julgadora realizará sorteio entre os pretendentes.

_____Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Chamada Pública e Regulamento, que _____ _____ (nome do(a) proponente) não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Paraiso, SP,----------

Assinatura do proponente:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

_____
(NOME DO PROPONENTE/DECLARANTE)

AUTORIZO, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Chamada Pública e Regulamento, o uso pela Administração Municipal o de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, e também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) redes sociais; (II) mídia eletrônica III – jornais, revistas, etc.

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Paraiso, SP,----------

Assinatura do proponente:_____
.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
RUA DO CAFÉ • 681 • PARAÍSO - SP
CNPJ: 09.653.309/0001-55

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAÍSO
CNPJ N.º: 09.653.309/0001-55
CONTRATADO: DM TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ N.º: 25.382.969/0001-03
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2025
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE DADOS DO PORTAL ELETRÔNICO (WEBSITE) NA INTERNET, COM AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO PREVPARAÍSO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação será atendida ela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Paraíso, 13 de julho de 2026.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 010/2026.

"Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíso/SP de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019."

A Câmara Municipal de Paraíso, nos termos do Artigo 39, § 2°, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 92-A.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Paraíso - PREVPARAÍSO serão aposentados com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observada a redução de 05 (cinco) anos na idade mínima para os ocupantes de cargo de professor desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§ 1º. Por meio de lei, o Município de Paraíso poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2.019.

§ 2º. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei complementar do Ente Federativo.

§ 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Ente Federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se apenas aos servidores que ingressarem no serviço público municipal em cargo efetivo após a entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, preservadas, para os atuais servidores, as regras anteriormente aplicáveis, observado o direito adquirido e a legislação previdenciária municipal vigente.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

I- na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2.019, quanto ao disposto no art. 1°.

II- na data da sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 29 DE JULHO DE 2026.

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
1ª Secretária

ROGÉRIO PEREIRA DE ROSA
2° Secretário

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA N° 055/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

"CONCEDE 33 DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA SRA. BRUNA APARECIDA PUTTI DOS SANTOS".

O **VEREADOR EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE**, nos termos do Artigo 126, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a **Sra. BRUNA APARECIDA PUTTI DOS SANTOS**, RG. n° 50.174.583-X-SSP-SP, ocupante do cargo de "Zeladora do Legislativo", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento efetivo, pelo período de 33 (trinta e três) dias, no período de 20.07.2026 a 21.08.2026.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 17 de julho de 2026.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.